



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DO CFSd/PM/2018

ATO N.º 047 CFSd/PM/2018 – SOLUÇÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3ª ETAPA – EXAME DE SAÚDE

As Comissões Coordenadoras do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, respectivamente, mediante as Portarias, do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e do Comandante-Geral do CBMPB, N.º 022/2018-QCG, de 21/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.582, de 22/03/2018; e tendo em vista do **Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018**, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICA a ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS dos candidatos adiante referenciados de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

“PROCESSO N.º 034/2018 – CAJ

ASSUNTO: RECURSOS CONTRA RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE

PARECER N.º 015/18- CAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM E BM. CONTESTAÇÃO DO RESULTADO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. DESPROVIMENTO.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de recursos administrativos subscritos pelos candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares para o Ano de 2018, adiante referenciados, os quais refutam o resultado de suas inaptidões no Exame de Saúde, conforme Ato deste concurso.

É o Relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em pré-análise, verifica-se que os candidatos abaixo relacionados apresentaram os seus recursos fora do prazo estabelecido no subitem nº 14.1 do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, qual seja: “O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias, no horário das 09h00min do primeiro dia às 16h00min do último dia, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação oficial do ato objeto do recurso...”.

DA ANÁLISE

Em análise continuada, depreendem-se as seguintes apreciações, as quais passamos a discorrer:

1. Candidatos *INAPTOS*, abaixo discriminados, *que devem permanecer eliminados*, conforme resultado do Exame de Aptidão.

Nº	OPÇÃO	NOME	RESULTADO	ATO
1.	SD PM MASC – CPR II	MICHEL MARTINS DE SOUZA	INAPTO (EXAME BIOMÉTRICO)	N.º 021
2.	SD PM MASC – CPR II	HENRIQUE SILVA SANTANA	INAPTO (ALTERAÇÃO NO TESTE ERGOMÉTRICO)	N.º 024

III – CONCLUSÃO

*Com as considerações supra elencadas, a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo **DESPROVIMENTO** dos pleitos, pela intempestividade dos recursos, decorrente da não observância dos prazos recursais estabelecidos no Edital do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CFSd PM/BM - 2018.*

João Pessoa-PB, 11 de julho de 2018.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA”

2. DECISÃO: Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** dos Recursos acima relacionados, em consonância com o Edital regente do certame.

3. DETERMINAR que se publique o presente ato, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (**www.pm.pb.gov.br**) e Corpo de Bombeiros Militar (**www.bombeiros.pb.gov.br**).

João Pessoa-PB, 11 de julho de 2018.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

DENIS DA SILVA NERY – Cel BM
Coordenador-Geral CBMPB